



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 69/PRES/ESHTE/2021

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, retifico que no Despacho n.º 37-PRES-ESHTE-2021, de 09 de fevereiro, onde está “(...) Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º **e pelo artigo 43.º, ambos** dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), (...)”, deve estar “(...) Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), (...)”.

Publique-se no website da ESHTE.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)